



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 46/03

IBIÚNA, 08 DE JULHO DE 2003.

SEÇÃO I - SÉRIE ADMINISTRATIVA

- LEIA-SE EM SESSÃO.

Projeto de Lei n° 285/2003

- COPIAS AOS EDIS.

Recebido em 08 de 07 de 2003

- AS COMISSÕES, 08/07/2003.

Prazo vence em _____ de _____

Recebido por _____

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no Decreto nº 47.244, de 22 de outubro de 2002, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, o Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a núcleos familiares de baixa renda, residentes no Município, para aquisição de materiais para reforma e ampliação de imóveis residenciais, cabendo à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a este objetivo.

Em consequência, os Municípios que já contam com o Banco do Povo Paulista, e que aderirem ao programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, necessitam firmar Termo de Adesão com o Governo do Estado, através da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, nos termos da minuta anexa.

Há de se considerar ainda a importância deste projeto na manutenção e ampliação dos imóveis residenciais desses núcleos familiares, os quais não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido.

Finalmente cabe salientar que a adesão do Município a este programa trará enormes benefícios aos seus cidadãos.

Assim sendo, editamos a presente proposição sob o nº 46/03, desta data, de nossa autoria, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 08/07/2003
9/11/03





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2003

2003

PROJETO DE LEI N° 46/03

DE 03 DE JULHO DE 2003.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.".



FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo autorizado a celebrar o Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista; com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como órgão gestor do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a núcleos familiares de baixa renda, residentes no Município, para aquisição de materiais para reforma e ampliação de imóveis residenciais, nos termos do estabelecido no Decreto nº 47.244, de 22 de outubro de 2002.

ARTIGO 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.**


**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

7.

Termo de Adesão ao convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

Este documento será preparado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

O Município de _____ neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de xx/xx/xx, adere ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, assumindo a fiel execução das atribuições estabelecidas no ajuste e em especial as arroladas nas suas Cláusulas Terceira e Quarta:

- I) desenvolver, na sua integralidade, o Programa aludido na Cláusula Primeira;
- II) cumprir os compromissos assumidos no presente convênio e observar os atos normativos de regência;
- III) envidar esforços, dentro das respectivas áreas de atuação, para o aperfeiçoamento dos procedimentos e metodologia de execução do Programa.
- IV) assegurar o uso da infra-estrutura da Unidade de Crédito Municipal para as finalidades do presente acordo;
- V) prestar suporte técnico para a boa execução e expansão das atividades ajustadas;

VI) analisar a documentação técnica e administrativa exigida para a concessão do financiamento, por intermédio do pessoal destacado para a Unidade de Crédito Municipal, encaminhando-a, posteriormente, nos termos das diretrizes operacionais fixadas pelo Conselho de Orientação do Programa;

E, por estar de acordo com todas as cláusulas e condições, firma o presente termo em 3 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de . de 2003.

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy
Prefeito Municipal de xxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

nome:
R.G.:

nome:
R.G.:

5d.

PLANO DE TRABALHO – (minuta)

I – Considerações Preliminares

Considerando as prioridades da administração em relação às Gestões Sociais, e mais especificamente quanto à gestão da habitação; e,

Considerando que o problema da moradia é co-relacionado com o desemprego, atingindo especialmente aqueles núcleos familiares em que a maioria dos integrantes é sub-empregado, atua na economia informal ou é desempregada;

Esta Prefeitura considera, portanto, fundamental a implantação do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista utilizando a infra-estrutura e a logística operacional da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista do município, através de assinatura do Termo de Adesão com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de crédito para aquisição de material para reforma e ampliação de imóveis residenciais.

II – Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a implantação do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista no município de de acordo com o estabelecido no Decreto nº 47.244, de 22/10/2002; no Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU; o Banco Nossa Caixa S. A.; e os Municípios signatários de termo de adesão, e com as diretrizes do Conselho de Orientação do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

III – Metas a serem atingidas

Com a implantação do PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, a Prefeitura Municipal e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho deverão proporcionar para o Município:

- Atendimento aos interessados em financiamentos habitacionais, a partir da adesão do Município ao programa;
- Concessão de crédito ágil e barato, dentro dos parâmetros estipulados pelo Conselho de Orientação do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista para núcleos familiares com renda familiar mensal de 1 a 5 salários mínimos.

IV - Fases de execução

Primeiramente, os Agentes de Crédito serão treinados pelo Banco do Povo Paulista;

Paralelamente, encaminharemos Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, autorizando o Executivo a aderir ao Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista;

A Municipalidade cederá as instalações onde está sendo operacionalizado o Banco do Povo Paulista;

V - Plano de aplicação dos recursos

Os recursos financeiros destinados à composição deste programa correrão à conta de recursos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

_____, de _____ de _____

Prefeito Municipal

6.

Termo de Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; o Banco Nossa Caixa S/A; e os Municípios signatários de termo de adesão, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

O Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, neste ato representadas pelos respectivos Secretários de Estado, devidamente autorizados pelo Senhor Governador, nos autos do Processo PP nº 03.07; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Dr. Barjas Negri, inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09, sediada na Avenida Nove de Julho de nº 4939, nesta Capital; o Banco Nossa Caixa S/A, banco múltiplo, de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 111, inscrito no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10 e registrado na JUCESP sob nº 530.259/74, com alterações sob nº 908.590/90 e 23.958/01-7, representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Dr. Valdery Frota de Albuquerque; e os Municípios, signatários do Termo de Adesão (Anexo I), representados por seus Prefeitos Municipais, devidamente autorizados nos termos da legislação pertinente, celebram o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a implantação e execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, instituído pelo Decreto nº 47.244, de 22/10/2002, que visa a concessão de financiamento destinado à aquisição de material de construção para a reforma e ampliação de imóveis residenciais à população com renda familiar mensal de um a cinco salários mínimos.

CLAÚSULA SEGUNDA – Da Execução

São executores deste convênio:

I – a Secretaria da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, doravante denominadas, respectivamente, SH e SERT;

II - a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, que passa a ser designada simplesmente CDHU;

III – o Banco Nossa Caixa S.A., a seguir denominado BANCO;

IV – os Municípios, que firmarem o Termo de Adesão (Anexo I), referidos como MUNICÍPIO, no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições Comuns dos Partícipes

Constituem atribuições comuns do partícipes:

- I) desenvolver, na sua integralidade, o Programa aludido na Cláusula Primeira;
- II) cumprir os compromissos assumidos no presente convênio e observar os atos normativos de regência;
- III) envidar esforços, dentro das respectivas áreas de atuação, para o aperfeiçoamento dos procedimentos e metodologia de execução do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – Das Atribuições Específicas dos Partícipes

Para os fins da Cláusula Primeira, obrigam-se os partícipes a:

I – a SH:

- a) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação, operacionalização, administração e funcionamento do Programa;
- b) realizar estudos objetivando o aperfeiçoamento do objeto deste convênio;
- c) submeter à apreciação do Conselho de Orientação do Programa o plano de distribuição dos recursos destinados à execução do objeto deste ajuste;

II – a SERT:

- a) disponibilizar a infra-estrutura das Unidades de Crédito Municipal para a implantação do programa objeto deste convênio, colaborando com o Município no efetivo cumprimento da obrigação estabelecida na alínea c do inciso IV desta cláusula;
- b) prestar suporte técnico para a boa execução das atividades previstas na cláusula primeira do presente convênio;

c) assinar termos de adesão de Municípios ao presente ajuste, nos moldes autorizados pelo Conselho de Orientação do Programa;

III – a CDHU:

a) transferir os recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta, que atenderão às despesas decorrentes do convênio;

b) fornecer aos demais partícipes, quando solicitado, o cadastro das pessoas atendidas pelo Programa Habitacional da CDHU;

c) analisar e aprovar os relatórios de aplicação dos recursos, emitidos mensalmente pelo BANCO;

IV – o MUNICÍPIO:

a) assegurar o uso da infra-estrutura da Unidade de Crédito Municipal para as finalidades do presente acordo;

b) prestar suporte técnico para a boa execução e expansão das atividades ajustadas;

c) analisar a documentação técnica e administrativa exigida para a concessão do financiamento, por intermédio do pessoal destacado para a Unidade de Crédito Municipal, encaminhando-a, posteriormente, nos termos das diretrizes operacionais fixadas pelo Conselho de Orientação do Programa;

V - o BANCO:

a) atuar como agente financeiro do Programa, gerindo os recursos e praticando todos os atos necessários à contratação e cobrança dos financiamentos relacionados com o objeto deste convênio, como mandatário do Estado;

b) observar, no desempenho de suas atribuições, as normas técnicas fixadas pelo Conselho de Orientação do Programa;

c) submeter, mensalmente, à CDHU, SERT e SH relatório de aplicação dos recursos recebidos, sem prejuízo da apresentação de relatório técnico anual, explicitando os resultados alcançados pelo Programa objeto deste convênio.

§ 1º - Os partícipes poderão celebrar, observada a legislação de regência, os instrumentos necessários à operacionalização do objeto deste ajuste, nos termos aprovados pelo Conselho de Orientação do Programa.

§ 2º - Por sua atuação como agente financeiro do Programa, conforme previsto no presente e na legislação aplicável, o BANCO receberá uma taxa de remuneração, ao amparo de recursos do Programa e sob a responsabilidade da CDHU, cujo critério de apuração constará de instrumento próprio, observados os termos aprovados pelo Conselho de Orientação do Programa.

§ 3º - A adesão dos Municípios ao presente convênio será formalizada mediante termo próprio (Anexo I), após a aprovação do Conselho de Orientação do Programa e mediante autorização do governador do Estado, publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Dos Recursos

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que correrão à conta de recursos da CDHU, constantes da Reserva de Verba nº 105071 Conta nº 2111400000, inseridos no orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos a que se refere a presente cláusula serão depositados pela CDHU, em conta específica administrada pelo BANCO, na seguinte conformidade: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo, com reposição do valor de 5 milhões de reais sempre que o saldo reduzir-se ao nível de 1 milhão de reais.

§ 2º - Os recursos referidos na presente cláusula somente poderão ser utilizados na estrita execução do objeto deste ajuste bem como no pagamento de despesas com ele diretamente relacionadas, tais como taxa de remuneração do BANCO, despesas com treinamento de pessoal e outras aprovadas pelo Conselho de Orientação e estabelecidas em instrumentos próprios entre os partícipes interessados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Acompanhamento e Da Gestão

A execução do presente convênio será acompanhada pelo Conselho de Orientação do Programa, incumbindo aos partícipes indicar seus gestores, no prazo de cinco dias após a assinatura deste instrumento, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente convênio vigorará por sessenta meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento, após aprovação do Conselho de Orientação do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão e Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de sessenta dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado, mediante prévia justificativa, consenso dos partícipes e autorização do Governador do Estado, respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Instruções

As deliberações expedidas pelo Conselho de Orientação do Programa relativas ao presente convênio integrarão este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ajuste será obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; da CDHU e do BANCO, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo certo que o respectivo material deverá ser prévia e devidamente aprovado pelos participes envolvidos.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente termo em 6 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de

Barjas Negri
Secretário da Habitação e CDHU

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Valdery Frota de Albuquerque
Banco Nossa Caixa S/A

Testemunhas:

nome:

versão de 25/02/2003

nome:

pág.19/23

PROGRAMA
PRÓ-LAR

R.G.:

nome:
R.G.:

R.G.:

nome:
R.G.:



8.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto nº 47.244, de 22 de outubro de 2002

Institui o Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista
e dá providências correlatas.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no Artigo 47 incisos I e II da Constituição Estadual, e no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prioridades da Administração em relação às Gestões Sociais, e mais especificamente quanto à gestão da habitação;

Considerando que o problema da moradia é co-relacionado com o desemprego, atingindo especialmente aqueles núcleos familiares em que a maioria dos integrantes é sub-empregado, atua na economia informal ou é desempregada; e

Considerando a existência de infra-estrutura e de logística operacional consubstanciada nas unidades de crédito do Banco do Povo Paulista, programa executado pela Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, objetivando a concessão de financiamentos para a aquisição de material para construção, reforma e ampliação de imóveis residenciais.

Artigo 2º - O Programa instituído por este Decreto será executado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, de forma integrada e em conformidade com as resoluções do Conselho de Orientação de que trata o artigo 4º.

Parágrafo Único – O Banco Nossa Caixa S.A será o agente financeiro do Programa e atuará como mandatário do Estado na contratação e cobrança dos financiamentos previstos neste Decreto.

Artigo 3º - Os financiamentos de que trata este Decreto serão concedidos à população com renda familiar mensal de 01 a 05 salários mínimos.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Orientação do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista composto por 01 (um) representante de cada entidade adiante enumerada:

Secretaria de Habitação, que será o Presidente;

versão de 25/02/2003

SERT- Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
CDHU- Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São
Paulo – CDHU;
Banco Nossa Caixa S.A

Parágrafo Único: Compete ao Conselho instituído pelo “caput” deste artigo:

1. estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos;
2. fixar prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
3. manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros visando à boa operacionalização do programa;
4. elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 5º - Ficam as entidades executoras autorizadas a celebrar os convênios, contratos e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa, respeitadas as respectivas disciplinas legais.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário de Habitação

Fernando Vasco Leça do Nascimento

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Dráusio Barreto

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 2002.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício GP nº 580/2.003

Senhor Presidente,

Ibiúna, 07 de julho de 2.003.

- CONVOQUE-SE UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2003, ÀS
9:00 (NOVE) HORAS.
- COPIAS DO PRESENTE AOS EDIS.

IBIÚNA, 08/07/2003.

Valemo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o § 2º, inciso I, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara, para deliberar sobre os seguintes Projetos de Leis:

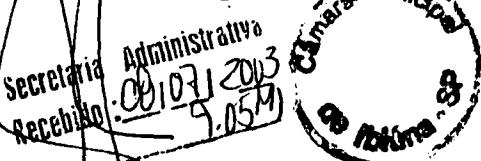
- Projeto de Lei nº 041/03, de 24 de junho de 2.003, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos na Estância Turística de Ibiúna, cria o Conselho das Farmácias e Drogarias e dá outras providências.

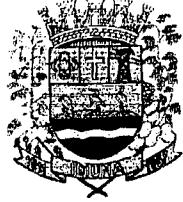
- Projeto de Lei nº 045/03, de 30 de junho de 2.003, que dá nova redação à Lei nº 467, de 16 de setembro de 1.998, e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 046/03, de 03 de julho de 2.003, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A.

- Projeto de Lei nº 47/03, de 07 de julho de 2.003, que cria vagas para o cargo de vice-diretor de escolas.

- Projeto de Lei nº 48/03, de 07 de julho de 2.003, que disciplina o estágio probatório e dá outras providências.



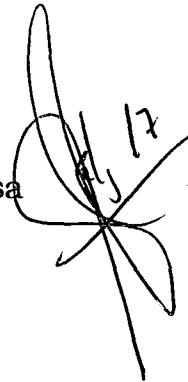


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA/SP
NESTA**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara

Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, parágrafo 1º do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º, inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº 580/2.003, do Chefe do Executivo, protocolado nesta data na Câmara Municipal de Ibiúna, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 10 de Julho de 2003, às 9:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº 283/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos na Estância Turística de Ibiúna, cria o Conselho das Farmácias e Drogarias e dá outras providências";

2 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº 284/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dá nova redação à Lei nº. 467, de 16 de setembro de 1998, e dá outras providências";

3 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº 285/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº. 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A., objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista";

4 - Recebimento, primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 286/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre criação de vagas no cargo de Vice-Diretor de Escola";

5 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº 287/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que "Disciplina o Estágio Probatório e dá outras providências".

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DE DIVISÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
Respondendo pela Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 285/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de julho de 2003, o Projeto de Lei nº 285/2003, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº. 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A., objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista"

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a celebração de Termo de Adesão a Convênio objetivando a implantação do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas diante da sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição solicita autorização para implantar o Programa PRÓ/LAR junto ao Banco do Povo Paulista, em parceria com o município de Ibiúna e o Governo do Estado de São Paulo, destinado à concessão de créditos a núcleos familiares de baixa renda, para a aquisição de materiais para reforma e ampliação de imóveis residências, programa este de indiscutível alcance social aos municípios de baixa renda com reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do município como um todo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10
DE JULHO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

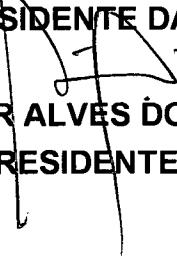
Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 285/2003 - fls. 02


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO


JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 268/2003

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista; com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como órgão gestor do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a núcleos familiares de baixa renda, residentes no Município, para aquisição de materiais para reforma e ampliação de imóveis residenciais, nos termos do estabelecido no Decreto nº 47.244, de 22 de outubro de 2002.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE
JULHO DE 2003.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 268/2003 - fls. 02

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI

1º VICE-PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

Leônio Ribeiro da Costa
LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA

2º VICE-PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

2º SECRETÁRIO

22



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmbiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 372/2003

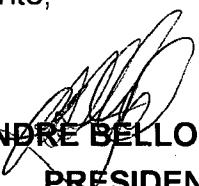
Ibiúna, 11 de julho de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 268/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 46/03, nesta Casa tramitou com o nº. 285/2003, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº. 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A., objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 11/07/03
mme



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

24
25

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 285/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de julho passado, acompanhado do Ofício GP nº. 580/2003 também do Chefe do Executivo, solicitando convocação extraordinária para deliberação da proposição.

Certifico mais, convocada regimentalmente uma Sessão Extraordinária para o dia 10 de julho de 2003, na Ordem do Dia da referida Sessão Extraordinária foi lido o Projeto de Lei nº. 285/2003, e após apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 285/2003 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 285/2003, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 268/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 372/2003, da presente data. Ibiúna, 11 de julho de 2003.

Hémauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo